**CONTRATO 009-2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÁQUINAS NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO – PREGÃO PRESENCIAL 015-2022.**

**CONTRATANTE:**

**MUNICIPIO DE PORTO XAVIER,** Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob n° 87.613.667/0001-48, com sede na Rua Tiradentes, n° 540, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. GILBERTO DOMINGOS MENIN, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n° 3058190707, CPF n° 883.584.290-53, residente e domiciliado na Linha Primeira, interior, nesta cidade.

**CONTRATADA:**

**ACG COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA - EPP**, estabelecida à Rua General Osório, 846, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 94.434.750/0001-15, através de seu representante legal Antônio César Gottems, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3044691685, CPF 674.753.610-04, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 395 no Município de Porto Xavier/RS.

Por este instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:**

Contratação de Empresas para Prestar Serviços de Máquinas na Recuperação de Estradas no Interior do Município, como segue:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ÍTEM | DESCRIÇÃO | QUANT. MAXIMA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 04 | Retroescavadeira, em bom estado de conservação, incluindo operador, combustível e manutenção do equipamento | 45 horas | R$ 198,00 | R$ 8.910,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA** – **Do Prazo:**

O prazo para início dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato.

O prazo para entrega do projeto será até 30 de maio de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA** **– Do Preço e Pagamento:**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R$ 8.910,00 (Oito Mil Novecentos e Dez Reais).

O pagamento será efetuado após serviços prestados e apresentação de Nota Fiscal, conforme cronograma da Secretaria Municipal da Fazenda.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização sobre o projeto, através da Secretária Municipal de Agricultura.

A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Recurso Financeiro:**

As despesas do presente contrato serão através da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura:

2020 – Apoio à produção agropecuária local e manutenção da SMAAMA

3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA – Dos Encargos e Obrigações:**

Serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

A CONTRATADA comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao PIS, INSS, FGTS, IR, FINSOCIAL, fornecendo, cópia dos valores, recebidos do pagamento com pessoal ora contratados, para a execução dos serviços.

Será retido pelo Município 11% (onze por cento) dos pagamentos relativos à mão-de-obra que será recolhido através de GPS em nome da empresa.

As despesas, tais como contratação de pessoal e despesas sociais, serão totalmente por conta da Licitante vencedora.

A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, e treinados para a prestação dos serviços. Deverá manter seus empregados sempre identificados durante a execução dos serviços ora contratados.

Todo o pessoal em serviço, mencionado deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho das tarefas.

Sempre que ocorrer falta de pessoal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição.

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA não poderá sub contratar os serviços de terceiros, objeto deste edital, nem em parte, tampouco quanto ao todo senão com anuência expressa da Administração.

A CONTRATADA fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgão ou entidades publicas concedentes, bem como dos órgão de controle, aos seus documentos e registro contábeis, na forma do art. 56, da Portaria Interministerial nº 507 de 20 de fevereiro de 2011.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão**

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à empresa prestadora de serviços nos casos de:

1. Falência ou liquidação da contratada.
2. Incorporação, fusão ou cisão da contratada, que venha a prejudicar a execução do presente contrato.
3. Interrupção dos trabalhos, total ou parcialmente.

Sofrendo a contratada as consequências do art. 80 da Lei n° 8666/93.

**CLÁUSULA OITAVA** **– Das Penalidades:**

Parágrafo Primeiro: As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo: Essas penalidades serão aplicadas à critério da Administração Municipal e quando aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão aplicadas:

* Quando houver atraso por culpa da CONTRATADA;
* Quando paralisar injustificadamente os serviços;
* Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais;

Parágrafo Quarto: A Advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

Parágrafo Quinto: A multa será de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso nos serviços aplicada sobre o valor global do contrato. Por qualquer infringência contratual será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado.

Parágrafo Sexto: Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, em razão da rescisão contratual.

Parágrafo Sétimo: A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por comissão especialmente designada pelo Senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA NONA: da Vinculação:**

O presente contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação N° 012/2022**, à proposta do vencedor, à Lei n° 8.666/93 e à Ata de Registro de Preços 005-2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA: da Gestão do Contrato**

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8666/93, fica designado como Gestor do contrato a Secretária Municipal de Agricultura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: dos Casos Omissos:**

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações em vigor.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Xavier, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor na presença de testemunhas instrumentárias.

Porto Xavier, 18 de janeiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER** **ACG COMÉRCIO DE MATERIAIS** ­­­­­­­­

Contratante Contratada

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

GESTOR DO CONTRATO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_